



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 1.717

De 23 de outubro de 1969

Autoriza o Prefeito, em nome do Município, a firmar convênio com a Sociedade Bem Estar Familiar no Brasil, para instalação de uma clínica nesta cidade.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a firmar convênio com a Sociedade de Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, para a instalação de uma clínica visando a prevenção do câncer ginecológico, tratamento de esterilidade, etc., nos termos do seguinte

C O N V Ê N I O

"Convênio que entre si celebram a SOCIEDADE DE BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, no Estado de São Paulo, para a execução de um Programa de Planificação Familiar.

Aos....dias do mês de..... de mil, novecentos e sessenta e nove, teve lugar a assinatura do presente convênio, que entre si celebram a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, com sede à Rua Eugênio Hussak, nº 17, Bairro das Laranjeiras, nesta cidade, sociedade civil registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, doravante neste instrumento denominada simplesmente "BEMFAM DO BRASIL", neste ato representada por Walter Rodrigues, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente à Rua Moura Brasil, nº 61 aptº 402, nesta cidade, na qualidade de secretário-executivo da BEMFAM DO BRASIL, e como procurador, segundo a procuração anexa e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, Rubens Cruz, Prefeito Municipal, para o qual se estabelece com o devido reconhecimento das partes:

CLAUSULA 1ª - O presente convênio tem como finalidade a execução de um programa de Planificação Familiar, com vistas aos objetivos discriminados no artigo 2º do Estatuto da BEMFAM DO BRASIL, através da instalação e manutenção de clínicas de Planejamento Familiar, visando a profilaxia do aborto provocado, por intermédio de anti-concepcionais, tratamento da esterilidade e prevenção do câncer ginecológico.

CLAUSULA 2ª - Programas: Com antecedência de dois meses do início de cada exercício anual, caberá à Prefeitura Municipal de Araraquara, apresentar à BEMFAM DO BRASIL, o programa das atividades médico-sociais previstas para o exercício em pauta, discriminando os objetivos do plano de trabalho, recursos materiais e humanos e o respectivo orçamento do programa, para aprovação e liberação dos recursos necessários, incluindo-se as modificações que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

Parágrafo 1º - Todo plano de pesquisa a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, dentro das atividades das clínicas instaladas por força do presente convênio, quer como trabalho próprio, da sua equipe técnica, quer em colaboração com Universidades, Laboratórios, etc., deverá ter a prévia aprovação da BEMFAM DO BRASIL.

Parágrafo 2º - Deverá ser enviado semestralmente à BEMFAM DO BRASIL, um relatório completo das atividades desenvolvidas pela clínica, em cumprimento ao programa aprovado.

CLAUSULA 3ª - Caberá ao Departamento Clínico da BEMFAM DO BRASIL, a supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela clínica instalada por força do presente convênio, em conjunto com os supervisores médicos e do Serviço Social; e o não cumprimento às exigências previstas para a execução do Programa de Planejamento Familiar, autoriza a BEMFAM DO BRASIL a rescisão do mesmo.

CLAUSULA 4ª - Orçamento: A aplicação dos recursos aprovados, deverá ser feita dentro das rubricas discriminadas no plano orçamentário.

CLAUSULA 5ª - Cronograma de desembolso dos recursos aprovados, constantes no orçamento programa, será feito em termos de doação, em quotas trimestrais, a serem estabelecidas pela BEMFAM DO BRASIL e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atendimento aos objetivos do presente convênio, de acordo com o orçamento programa aprovado; e a prestação de contas observará os critérios estabelecidos pelo Departamento Administrativo.

CLAUSULA 6ª - Da vigência: O presente convênio tem sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1970, até que não se efetue nenhum impedimento compreendido na clausula terceira do mesmo, que implicará na sua rescisão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 44/69
PROCESSO 67/69
AUTOR Prefeitura do Município de Araraquara

adna/.